



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

1,02

MENSAGEM Nº 20/2003.

IBIÚNA, 31 DE MARÇO DE 2003.

- LEIA-SE EM SESSÃO
- CÓPIAS AOS EDIS
- As COMISSÕES. 01/04/2003

SENHOR PRESIDENTE:

Através da presente, estamos encaminhando para apreciação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei sob o nº 20/2003, desta data, de nossa autoria, que tem por objetivo autorizar a celebração de convênios com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Cultura, para recebimento de recursos destinados ao desenvolvimento e manutenção do Projeto GURI, no Município da Estância Turística de Ibiúna.

Compreende o Projeto Guri no incentivo de menores carentes na faixa etária de 08 a 18 anos na arte musical, onde a Prefeitura poderá colaborar com transportes, alimentação e alojamento para o desenvolvimento dos menores na educação musical.

Assim sendo, solicitamos a Vossa Excelência seja a presente Proposição deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Ibiúna.

Renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

FABIO BELLO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

AO
EXMO. SR.
ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
N E S T A.



SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº **258/2003**

Recebido em **01** de **04** de **2003**

Prazo vence em _____ de _____ de _____

Recebido por _____

Secretaria Administrativa
Recebido: **01/04/2003**

8:42 Hs.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

258/2003

**PROJETO DE LEI Nº 020/2003.
DE 31 DE MARÇO DE 2003.**

Handwritten signature and date 03

“Dispõe sobre a autorização da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna a receber mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros do Tesouro do Estado, através da Secretaria de Estado da Cultura.”

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I – Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros do Tesouro do Estado;

II – Assinar com o Estado do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Cultura, convênio necessário a obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas
Pela referida Secretaria.

ARTIGO 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a : manutenção e desenvolvimento do Projeto Guri no Município.

ARTIGO 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Handwritten signature



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 31 DIAS DO MÊS DE
MARÇO DE 2003.**

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

[Handwritten signature]
A05

MINUTA

Convênio que entre se celebram a Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo e o Município de Ibiúna, tendo por objeto as ações compartilhadas, visando a transferência de recursos para a manutenção e desenvolvimento do Projeto Guri no Município da Estância Turística de Ibiúna.

A Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada por sua Secretária, Sra..... e o Município de Ibiúna doravante denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito Municipal Sr. FABIO BELLO DE OLIVEIRA, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº, de de de 2003, têm entre si, justo e acertado, celebrar o presente convênio as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto as ações compartilhadas, visando a transferência de recursos da Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo, cuja finalidade é a manutenção e desenvolvimento do Projeto Guri no Município da Estância Turística de Ibiúna.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

I – Repassar todos os recursos necessários para o fiel cumprimento das obrigações assumidas entre o Estado e o Município.

II – Acompanhar, através de prestação de contas, as aplicações dos recursos repassados da Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo para o Município da Estância Turística de Ibiúna.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

São obrigações do Município:

I – Aplicar todos os recursos recebidos da Secretaria da Cultura diretamente na manutenção e desenvolvimento do Projeto Guri no Município.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR.

O valor do presente convênio é estimado em R\$

CLÁUSULA QUINTA DA ADIÇÃO E DA MODIFICAÇÃO

Este convênio poderá ser alterado pelos partícipes, por meio de termo de aditamento para adequações financeiras ou eventuais ajustes de execução do Plano de Trabalho, desde que não ocasionem modificações do objeto do acordo ou suplementação de recursos que sejam necessárias à continuidade do seu cumprimento.

CLÁUSULA SEXTA. DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

O prazo da vigência do presente convênio é de(.....) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo próprio, com o mútuo consentimento dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS DO FORO

I – O presente convênio regular-se-á pelas disposições da Lei (Federal) nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei (federal) nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e da Lei (Estadual) nº 6.554 de 22 de novembro de 1989, no que couber e no que esta não colidir com aquelas.

II – Para as questões ausentadas na execução do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SECRETARIA ESTADUAL DA CULTURA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

TESTEMUNHAS:

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 04 DE 2003
1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis na presente data o Projeto de Lei nº. 258/2003 que "Dispõe sobre a autorização da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna a receber mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros do Tesouro do Estado, através da Secretaria de Estado da Cultura.";

Considerando que a proposição solicita autorização legislativa para que o município de Ibiúna receba recursos do Estado de São Paulo, para a manutenção e desenvolvimento do Projeto Guri;

Considerando que o Projeto Guri compreende o incentivo de menores carentes na faixa etária de 08 a 18 anos na arte musical;

Considerando a urgência e relevância da proposição apresentada.

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, seja o Projeto de Lei nº. 258/2003 colocado em Regime de Urgência Especial; e incluído para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 01 DE ABRIL DE 2003.

[Handwritten signatures and initials]
Nivaldo
Magalhães
Valdeci Lino
Fortunato
Jorge
Joaquim
K. S. S. V.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 258/2003

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR LUIZ FERNANDO PEREIRA

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E EDUCAÇÃO,
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis na presente data o Projeto de Lei nº. 258/2003 que "Dispõe sobre a autorização da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna a receber mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros do Tesouro do Estado, através da Secretaria de Estado da Cultura."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário, pois refere-se a autorização para celebração de convênio com a Secretaria de Cultura do Estado de São Paulo, visando o repasse de recursos destinados ao desenvolvimento e manutenção do Projeto Guri.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do convênio correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário, conforme especifica o Artigo 3º. da proposição.

Quanto a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social apresenta parecer pela tramitação normal, pois o convênio visa o repasse de recursos para o Projeto Guri, que atende a menores carentes na faixa etária de 08 a 18 anos, no desenvolvimento na educação musical.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 01

DE ABRIL DE 2003.

LUIZ FERNANDO PEREIRA

RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CORNÉLIO GABRIEL VIEIRA

VICE-PRESIDENTE

PAULO KENJI SASAKI

MEMBRO

BENEDITO VIEIRA MARTINS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SALVADOR ALVES DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE

FORTUNATO COELHO RAMALHO

MEMBRO

segue fls. 02



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

[Handwritten signature]
09

Parecer conjunto a Projeto de Lei nº. 258/2003 - fls. 02

LEONCIO RIBEIRO DA COSTA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

[Handwritten signature of Magaly Aparecida Prestes Preto]
MAGALY APARECIDA PRESTES PRETO
VICE - PRESIDENTE

[Handwritten signature of João Benedito de Mello Neto]
JOÃO BENEDITO DE MELLO NETO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 242/2003

Dispõe sobre a autorização da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna a receber mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros do Tesouro do Estado, através da Secretaria de Estado da Cultura.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

- I - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros do Tesouro do Estado;
- II - Assinar com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Cultura, convênio necessário a obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria.

ARTIGO 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a: manutenção e desenvolvimento do Projeto Guri no Município.

ARTIGO 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 02 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2003.


ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


PAULO KENJI SASAKI
1º VICE-PRESIDENTE


LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
2º VICE-PRESIDENTE


SALVADOR ALVES DOS SANTOS
1º SECRETÁRIO


VALDECIR FRIOLI
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

Ofício GPC nº. 144/2003

Ibiúna, 02 de abril de 2003.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI N°. 242/2003**, referente ao Projeto de Lei nº. 020/03, nesta Casa tramitou com o nº. 258/2003, que “Dispõe sobre autorização da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna a receber mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros do Tesouro do Estado, através da Secretaria de Estado da Cultura.”, aprovado na Sessão Ordinária do dia 01 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 241-1266
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 258/2003 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 01 de abril de 2003, sendo lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data, onde também recebeu no mesmo expediente Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Educação, Saúde e Assistência Social, após colocado em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 258/2003 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 258/2003 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº 242/2003, encaminhado através do Ofício GPC nº. 144/2003, da presente data. Ibiúna, 02 de abril de 2003.

Amador Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo